



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**NOTA/CONJUR/EF/MP/Nº 3347 - 7.9 / 2007**

**PROCESSOS Nº: 03111.004174/2004-14**

**03111.006736/2007-15**

**EMENTA: CONSULTA DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DESTE MINISTÉRIO. APLICABILIDADE DO OFÍCIO-CIRCULAR N.º 19/SRH/MP. MEDIDA PROVISÓRIA 375/2007. PELO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À COGEP, PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO, DE FORMA A POSSIBILITAR A ANÁLISE DESTA CONSULTORIA JURÍDICA SOBRE O CASO.**

1. Voltam os autos a esta Consultoria Jurídica em virtude do despacho de fl. 03 do processo n.º 03111.006736/2007-15, anexado aos de n.º 03111.004174/2004-14, dada a pertinência do tema.
2. Por meio do Memorando n.º 1215/2007/COGEP/MP, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério enviou consulta ao Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais/SRH sobre a validade do entendimento do item 3 do Ofício-Circular n.º 19/SRH/MP, de 23 de abril de 2001.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

3. A consulta, justifica a COGEP, *“deve-se ao fato de que vários servidores mantiveram judicialmente o direito a (sic) manutenção da incorporação dos quintos/décimos tal como concedida, mantendo a equivalência de sua retribuição com a da função gratificada do cargo em comissão no qual adquiriram o respectivo direito”*.

4. Em resposta ao consultado, a Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas expediu o Memorando n.º 44/2007/COGES/DENOP/SRH (fl. 02), informando o seguinte:

*“(...) no caso em espécie, por se tratar de um direito de manutenção da incorporação, concedido judicialmente, permanece vigente o entendimento exarado no mencionado Ofício-Circular, ou seja, aplicar-se-á somente o percentual de reajuste nas parcelas de décimos já incorporadas, haja vista se tratar de atualização no mesmo índice em que ocorreu o reajuste dos cargos comissionados, objeto do mencionado diploma legal.”*

5. Por força do Despacho de fl. 03, a COGEP, levando em consideração o entendimento exarado no PARECER/CONJUR/MP/EKR/N.º 1092 – 7.9/2007 (fls. 225 a 231 do dossiê n.º 03111.004174/2004-14), encaminhou *“para conhecimento”* desta CONJUR/MP o Memorando n.º 44/2007/COGES/DENOP/SRH, acima mencionado.

6. Não obstante terem sido os autos encaminhados a esta CONJUR/MP para simples conhecimento, a real necessidade, pelo que se pode observar, cinge-se a averiguar a compatibilidade entre o disposto no Ofício-Circular n.º 19/SRH/MP, o entendimento exarado no Memorando de fl. 02 e o PARECER/CONJUR/MP/EKR/N.º 1092 – 7.9/2007.

7. Ocorre que não consta nos autos cópia do mencionado Ofício-Circular, nem transcrição de seu teor, o que impede que esta Consultoria emita juízo sobre o problema em tela. Não obstante a clareza dos argumentos traçados no Parecer de fls. 225 a 231, compreendemos imprescindível a juntada do documento aos autos, para uma análise mais segura e minudente.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

8. Tendo em vista o exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério, para que faça juntar aos autos cópia do Ofício-Circular n.º 19/SRH/MP, de 23 de abril de 2001, de forma a possibilitar a esta CONJUR/MP examinar o tema.

À superior apreciação.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

**EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS**  
Advogado da União

De acordo, à consideração superior.  
Em /09/2007

**FLÁVIA DO ESPÍRITO SANTO BATISTA**  
Coordenadora-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo-Substituta

Aprovo.

I – Encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP/MP, para atendimento do solicitado;

II – Após, retornem os autos a esta CONJUR/MP, para análise e pronunciamento.

Em /09/2007.

**WILSON DE CASTRO JUNIOR**  
Consultor Jurídico